



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 592

IPIRANGA, 09 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA - 1

DECRETO Nº 24/2018

SÚMULA: Regulamenta a utilização de espaços públicos por vendedores ambulantes.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que o artigo 249 da Lei Complementar nº 09/2010 estabelece que compete ao Município, através do poder de polícia regular as práticas concernentes à localização e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, visando sempre o interesse público, conforme segue:

Artigo 249. A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização e ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

CONSIDERANDO que estão sujeitos à licença prévia as atividades econômicas exercidas de forma ambulante, nos termos do § 3º, alínea "g" do artigo 249 da LC nº 09/2010:

§3º. Estão sujeitos à prévia licença:

g) as atividades econômicas exercidas de forma ambulante e/ou eventual;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei, considera-se comércio eventual ou ambulante:

§13. Em relação à taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante:

b) considera-se comércio ambulante aquele exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização permanente;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer em regulamento próprio os locais, pontos, épocas, horários e demais requisitos para a autorização de funcionamento de comércio ambulante;

CONSIDERANDO que as licenças de funcionamento do comércio ambulante são concedidas a título precário, podendo ser revogadas a qualquer momento, quando assim o exigir o interesse público, nos termos § 13º, alínea "c" e § 16 do artigo 249 da LC nº 09/2010:

c) o exercício do comércio eventual ou ambulante só será permitido nos locais, pontos, épocas e outros requisitos que venham a ser estabelecidos em regulamento, mediante prévia licença concedida a título precário, revogável ad nutum, quando o interesse público assim o exigir.

§16. O Poder Executivo expedirá os regulamentos, necessários à fiscalização, requisitos, restrições, e demais institutos asseguradores do pleno exercício do poder de polícia municipal.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Municipal, estabelecido pela Lei nº 1.863/2008, proíbe o vendedor ambulante de comercializar produtos em contrariedade aos locais e horários previamente estabelecidos:

Art.481 Fica expressamente proibido ao vendedor ambulante:

II. Comercializar fora do horário e local determinado;

III. Estacionar veículo para comercialização nas vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados;

IV. Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal possui a prerrogativa de cassar, a qualquer tempo, as licenças anteriormente concedidas, quando não mais existirem as condições que as autorizaram, conforme inciso IV do § 2º do artigo 257 da LC nº 09/2010:

Artigo 257. Constituem infrações às disposições das taxas de licença:

§2º. A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da VRM, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

IV. Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, concernente à ordem, à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente vedado a utilização das ruas descritas no mapa abaixo para estacionamento de carros, utilitários leves, médios e pesados, ônibus, trailer, foodtruck, veículos de carga e assemelhados, destinados à comercialização de produtos pelos vendedores ambulantes, durante o horário compreendido entre as 06hs00min e 18h00min de segunda-feira à domingo, conforme segue:



Rua XV de Novembro: iniciando na entrada da cidade (PR 487) até encontrar com a Rua Prefeito Antonio Constant de Oliveira;
Rua José Maria Taques: iniciando na entrada da cidade (PR 487) até encontrar com a Rua Prefeito Antonio Constant de Oliveira;
Rua João Ribeiro da Fonseca: iniciando na Rua Teixeira Duarte até a encontrar a Rua Prefeito Antonio Constant de Oliveira;
Rua Maria da Conceição Cenovic Taques: iniciando na Rua José Maria Taques até o final.
Rua Teixeira Duarte: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Otávio Cirilo de Oliveira;
Rua Tereza de Jesus: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Capitão Júlio Pombeiro;
Rua Sete de Dezembro: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Capitão Júlio Pombeiro;
Rua Elias Calixto: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Capitão Júlio Pombeiro;
Rua Alcides Ribeiro de Macedo: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Capitão Júlio Pombeiro;
Rua Prefeito Antonio Constant de Oliveira: iniciando na Rua José Maria Taques até encontrar a Rua Capitão Júlio Pombeiro.

Art. 2º. Veda a utilização, na forma de ponto fixo, das calçadas, passeios e de toda a extensão da Praça Central João Ribeiro da Fonseca, compreendendo as muretas e árvores para o depósito de mercadorias destinadas à comercialização.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesse artigo o Poder Executivo Municipal deverá abster-se de conceder licença para comercialização de produtos nos locais e horários mencionados, assim como revogar as licenças concedidas para adequá-las ao presente Decreto.

Art. 4º. Nas ruas mencionadas no artigo 1º será autorizada a comercialização de produtos após as 18h00min, ficando à critério do Poder Executivo a definição dos locais, visando o interesse público.

Art. 5º Fica proibida a instalação de Comércio Ambulante de Alimentos em frente ou a menos de 05 (cinco) metros de faixas de segurança e em esquinas, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º Os veículos utilizados no Comércio Ambulante de Alimentos, salvo os já licenciados, deverão ter no máximo 5 m (cinco metros) de comprimento por 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 592

IPIRANGA, 09 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA - 2

Parágrafo único: Os veículos já licenciados que não atendam as características descritas neste artigo deverão ser substituídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º. O não comparecimento, sem justa causa, do comerciante ambulante habilitado aos locais autorizados, ou a não utilização do local para fins comerciais, por prazo superior a 15 (quinze) dias, implicará na cassação da autorização e a consequente substituição por outro comerciante ambulante habilitado.

Art. 8º. A autorização para o Comércio Ambulante de Alimentos é "título personae" não podendo ser transmitida sem a autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Permanecem em vigor as demais regras estabelecidas na Lei Complementar nº 09/2010 e Lei nº 1.863/2008.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, em 05 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 25/2018

SÚMULA: concede cessão funcional do servidor que menciona ao IPIRANGAPREV, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS BLUM, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 93, §1º e art. 85, XVI da Lei Municipal nº 2.503/17;

Considerando o conteúdo do ofício nº 08/2018 do Diretor Presidente do IPIRANGAPREV solicitando a cessão do servidor;

Considerando o interesse do Município na regular fiscalização e prestação de contas do IPIRANGAPREV.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica concedida Cessão Funcional em tempo parcial do Servidor EDELCLIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH, portador do RG nº. 1.610.514-7, ocupante do cargo de Controle Interno, para o IPIRANGAPREV.

Artigo 2º - A cessão funcional ora formalizada tem por objetivo fornecer ao IPIRANGAPREV, recursos humanos capacitados para a realização e execução das obrigações que recaem sobre esta, ficando o servidor responsável pela controladoria interna da entidade, não acarretando ônus ao erário municipal, bem como não afetar a carga horária de trabalho do servidor a ser prestada junto ao Município de Ipiranga/Pr.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde a prestação de contas.

Edifício da Municipalidade, em 05 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 67/2018

Objeto: Seleção e contratação de pessoa jurídica, com enquadramento em Micro Empreendedor Individual, Microempresa, e Empresa de Pequeno Porte, no amparo da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações pela Lei Complementar 147/2014 (sediadas local ou regionalmente) para fornecimento de adesivos, cortinas blackout, varões, e redes de proteção, destinados ao Hospital Municipal de Ipiranga - PR.

Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 23 de abril de 2018 - 13:30 Horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro, Ipiranga, Estado do Paraná.

A sessão pública do pregão, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 13:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O Edital na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, 06 de abril de 2018.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2018

Objeto: Seleção e contratação de empresas para fornecimento de móveis planejados em atendimento à Casa Lar, conforme Deliberação 055/2016 CDECA/FIA.

Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 20 de abril de 2018 - 13:30 Horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro, Ipiranga, Estado do Paraná.

A sessão pública do pregão, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 13:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O Edital na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, 02 de abril de 2018.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira